

28 MAR 2017

000172



# Câmara de Vereadores

  
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

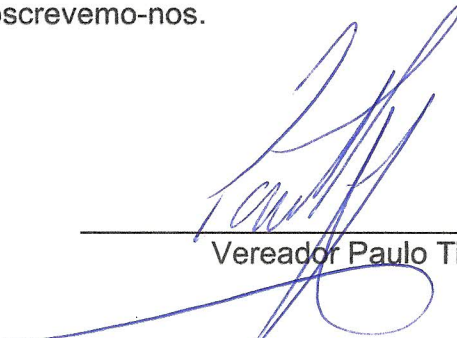
Campo Bom, 29 de Março de 2017.

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de campo Bom/RS

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, venha a ser encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Paulo Tigre (PMDB)

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de 29 de Março de 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A DISCIPLINA DE  
EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO BOM”**

A Câmara Municipal de Campo Bom DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular da 6ª e 9ª ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluir a disciplina com o nome de Empreendedorismo na grade curricular de todas as escolas municipais.

§ 2º. A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de processo seletivo.

**Art. 2º.** Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada, empresas privadas, ONGs e entidades do terceiro setor.

**Art. 5º.** Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

- I – Noções de empreendedorismo e plano de negócios;
- II – Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III – Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV - Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V- Construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI - Orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII - Orientação e educação financeira e planejamento previdenciário;
- VIII - Ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

**Art. 6º.** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Bom, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

**Art. 7º.** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A redação do artigo 2º da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) não deixa dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular. A finalidade maior é garantir o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho. No entanto, a capacitação do ponto de vista do empreendedorismo é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio às incertezas sobre o seu futuro profissional. E sem ao menos desenvolver todas suas habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca do primeiro emprego. Diante desse quadro de incertezas, o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando. Possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades. Portanto, empreendedor é, acima de tudo, um cidadão que usa da criatividade e da motivação para superar os desafios que a vida impõe. A inclusão do Empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do

conceito de sustentabilidade e crescimento. A ideia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais. Hoje, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável. Diante da relevância da matéria e da justiça de que se reveste, espero contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta meritória iniciativa.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 29 de março de 2017.

---

Vereador Paulo Tigre (PMDB)